

# CÂMARA MUNICIPAL

DE

## COVILHÃ

ATA N.º 18 / 2022

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA

31 DE OUTUBRO DE 2022

(CONTÉM 21 FOLHAS)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

PRESIDENTE VÍTOR MANUEL PINHEIRO PEREIRA

VICE-PRESIDENTE JOSÉ ARMANDO SERRA DOS REIS

VEREADOR PEDRO MIGUEL SANTOS FARROMBA

VEREADOR MARIA REGINA GOMES GOUVEIA

VEREADOR RICARDO MIGUEL CORREIA LEITÃO FERREIRA DA SILVA

VEREADOR JOSÉ MIGUEL RIBEIRO OLIVEIRA

VEREADOR MARTA MARIA TOMAZ GOMES MORAIS ALÇADA BOM JESUS

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

VEREADOR \_\_\_\_\_

VEREADOR \_\_\_\_\_

VEREADOR \_\_\_\_\_

VEREADOR \_\_\_\_\_

VEREADOR \_\_\_\_\_

VEREADOR \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL****DA****COVILHÃ****TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 18/2022**

Da reunião extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2022, iniciada às 9:10 horas e concluída às 09:45 horas.

Sumário:	01
Abertura	02
Ponto Um	03
Ponto Dois	07
Ponto Três	12
Ponto Quatro	15
Ponto Cinco	17
Ponto Seis	18
Ponto Sete	19
Ponto Oito	20
Encerramento	21

**ABERTURA****ATA Nº 18/2022**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal da Covilhã sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Vítor Manuel Pinheiro Pereira, estando presentes o Senhor Vice-Presidente José Armando Serra dos Reis e os Senhores Vereadores Pedro Miguel Santos Farromba, Maria Regina Gomes Gouveia, Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva, José Miguel Ribeiro Oliveira e Marta Maria Tomaz Gomes Morais Alçada Bom Jesus.

A reunião foi secretariada pela Senhora Dr.ª Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica.

E, pelas 09:10 horas, o Senhor Presidente da Câmara cumprimentou todos os presentes e deu início aos trabalhos da presente reunião, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1. Proposta de Orçamento para 2023, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimento, Plano de Atividades Municipais, Mapa de Pessoal, atualização da Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município e Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos (Aprovação e Remessa à Assembleia Municipal)***
- 2. Fixação de IMI para o ano de 2022 (Aprovação e Remessa à Assembleia Municipal)***
- 3. Fixação da Derrama para o ano 2022 (Aprovação e Remessa à Assembleia Municipal)***
- 4. Taxa Municipal de Ocupação de Subsolo – Suspensão da aplicação no ano de 2023 (Aprovação e Remessa à Assembleia Municipal)***
- 5. Minuta de Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município da Covilhã, para disponibilização de autenticação através da chave móvel digital (Aprovação)***
- 6. Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a AECBP - Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor (Aprovação)***
- 7. Contrato Programa entre o Município da Covilhã e a Filarmónica Recreativa Cortense (Aprovação)***
- 8. Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Associação de Diabéticos da Serra da Estrela (Aprovação)***



Tendo presente a ordem de trabalhos distribuída, foi, primeiramente, retirado da agenda o ponto 8. *Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Associação de Diabéticos da Serra da Estrela*, por não reunir condições à sua apreciação e votação.

**1. Proposta de Orçamento para 2023, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimento, Plano de Atividades Municipais, Mapa de Pessoal, atualização da Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município e Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos**

O Senhor Presidente submeteu à apreciação da Câmara a proposta de Orçamento para 2023, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimento, Plano de Atividades Municipais, Mapas de Pessoal, atualização da Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município, e Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos, complementada com informação da Divisão de Recursos Humanos, no que respeita ao mapa de pessoal dos colaboradores da Câmara Municipal, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2022/27812.

De seguida, o Senhor Presidente propôs, no que respeita à atualização da Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município, que a mesma não fosse atualizada, conforme previsto na proposta dos serviços para o Orçamento para 2023 (página 49 – Ponto 11), mantendo-se, assim, para vigorar no próximo ano, a Tabela que se encontra atualmente em vigor; proposta essa que foi aceite por unanimidade dos membros da Câmara.

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Presidente da Câmara prosseguiu dizendo ser um Orçamento que vem na “sequência da nossa política de sustentabilidade financeira do Município e, ao mesmo tempo, na ótica e na perspectiva da estratégia estabelecida que é a de continuar a investir em todas as áreas, claro que há áreas prioritárias, desde logo no que diz respeito à fixação de empresas e na educação, sem menosprezo das outras.

Continuamos a fazer a melhoria das acessibilidades, umas estão inscritas, outras não estão inscritas e far-se-ão na mesma. E, ao falarmos em mobilidade, estamos a facilitar a vida às famílias e às empresas: no fundo, a proporcionar melhores condições de atratividade.

No âmbito da educação, vamos prosseguir na senda da requalificação e melhoramento dos nossos edifícios escolares, em termos de equipamento; proporcionar melhores condições a quem lá trabalha e estuda. E dar nota de já estarmos a assimilar... do ponto de vista orçamental e financeiro, as transferências financeiras já se fazerem sentir com forte impacto.

Uma tônica dominante deste orçamento são as políticas sociais, de ajuda às famílias e às empresas.

Portanto, ajudar ao máximo e não deixando de investir, intervindo, como puderam constar e a título de exemplo: as obras da estrada do Ourondinho -Paul; Ourondo-Casegas; a de Unhais da Serra; Cruzamento da Boidobra; sem prejuízo de outras intervenções que não especificadas em orçamento serão as mesmas realizadas.”

Usou da palavra o Senhor Vereador Pedro Miguel Santos Farromba referindo que “O Orçamento Municipal 2023 é superior ao do ano transato em cerca de 1.180.000 €, sendo de destacar o aumento das despesas de cerca de 1.837.000 € com o pessoal e de cerca de 1.980.000 € das receitas obtidas por transferências correntes.

O Município, de acordo com o Orçamento apresentado, tem 669 postos de trabalho ocupados e ainda prevê serem necessários mais 152 funcionários, ficando com um quadro de pessoal de 821 funcionários. As despesas com pessoal vão representar 30% do total do orçamento. Como sabemos que a taxa de execução orçamental vai ser provavelmente de 75%, quer dizer que as despesas com pessoal vão representar mais de 40% do total de execução orçamental de 2023.

Imoveis passíveis de alienação: vamos vender habitação social? Em 2020 diziam que valia 240.000 euros, 2021 – 340.000 euros, 2022 – 568.000 euros e 2023 – 695.000 euros. Ou seja, vale aquilo que querem lá pôr para compor um orçamento que já sabem que não vão executar.

Realçamos também o início do estacionamento tarifado.

Grandes opções do plano:

Sentido de voto

Das propostas apresentadas pelos Vereadores da oposição e pelos partidos que a compõem para o Orçamento Municipal para 2023, nomeadamente nos apoios sociais, vemos que perceberam a nossa mensagem e que seguiram alguns dos nossos conselhos, o que vemos com agrado.

No entanto, ficaram muito aquém das propostas que, nesta área, consideramos essenciais para o próximo ano. Faltam aqui os transportes escolares gratuitos para todo o ensino obrigatório, a descida do preço da água, ou mesmo o congelamento das rendas de habitação social.

Já quanto às grandes opções do plano, vemos que:

- Educação – a CMC vai gastar o mesmo que em 2022. Ou seja, a educação vai continuar a ser o parente pobre da política municipal;
- Na cultura, a CMC vai gastar mais meio milhão de euros – esperamos que seja para apoiar as nossas associações locais produtoras de cultura. Pela análise que pudemos perceber, temos muitas dúvidas na forma como esta despesa vai ajudar as instituições locais e as nossas associações produtoras de cultura. O que parece é que lá vamos ter mais um ano com festas e festinhas sem nenhuma preocupação de ajudar quem no nosso concelho se dedica à produção cultural;
- Em habitação vai gastar menos 1,5 milhão de euros. São quase menos 50% que a média das despesas dos anos anteriores. A dúvida fica, será porque querem vender a habitação social?
- Para o desenvolvimento económico, tão essencial para estancar a sangria populacional que a Covilhã vive, para segurar cá os estudantes universitários, para criar oportunidades de emprego para os nossos filhos, a Câmara dedica, imaginem só, 1,3% do orçamento;
- Modernização dos serviços: vai gastar menos 11%... tanto que aqui ainda precisa de ser feito;
- Referimos ainda que ainda são apresentados valores referentes a orçamentos participativos de 2016 e 2017 e podemos ver nas GOP que são valores que se arrastam ainda para exercícios

posteriores. Qual o motivo para esta não execução e que projetos estão ainda em falta? Técnica de empurrar com a barriga;

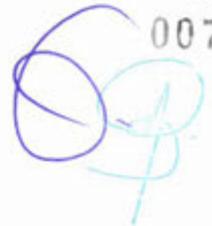
Assim, é impossível podermos votar favoravelmente este orçamento, já que existem diversos projetos que constam há vários anos nos orçamentos municipais por mera ilusão e que nunca são executados ou mesmo alguns que não constam no orçamento e que consideramos muito importantes (p.ex.: melhoramento dos armazéns municipais; pavilhão da INATEL; beneficiação EM 506-1 entre Ponte Pedrinha – Ferro – Peraboa; passeios entre o TCT, estrada para o Casal da Serra e a zona industrial do Tortosendo; orçamentos participativos, entre muitos outros), pelo que o nosso sentido de voto será de abstenção.”

O Senhor Presidente da Câmara, relativamente aos orçamentos participativos, esclareceu que são para cumprir e para “honrar a palavra”, acrescentando que houve uma taxa de execução considerável desses orçamentos participativos, com infraestruturas inovadoras que foram ao encontro das nossas associações e concidadãos.

Solicitou o uso da palavra o Senhor Vereador José Miguel Ribeiro Oliveira, que acrescentou e esclareceu que tais situações se prendem com projetos que estão por se realizar e que estiveram relacionadas com várias condicionantes e vicissitudes às quais o Município é completamente alheio, designadamente por não se conseguir contactar com o interlocutor do projeto para a sua implementação, entre outras situações, razão pela qual se têm mantido as rúbricas abertas, face ao compromisso assumido com os Covilhanenses mas que, face a estas situações, poderiam questionar-se se fazia sentido estes projetos continuarem.

**A Câmara deliberou, nos termos da discussão das propostas apresentadas e após submetido o assunto a votação do órgão, aprovar, com a abstenção dos Senhores Vereadores Pedro Miguel Santos Farromba, Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva e Marta Maria Tomaz Morais Alçada Bom Jesus, o Orçamento para 2023, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimento, Plano de Atividades Municipais, Mapas de Pessoal, Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município e Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos, nos termos do debate sobre a matéria.**

Mais foi deliberado remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos previstos nas alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, nas suas redações atuais.



## 2. Fixação de IMI para o ano de 2022

Presente Proposta do Senhor Presidente da Câmara datada de 18.outubro.2022, propondo a fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2022, a aplicar no âmbito da cobrança a ocorrer no ano de 2023, que se transcreve:

*“CONSIDERANDO:*

- 1) Que a garantia constitucional da autonomia local requer que as autarquias disponham de meios financeiros suficientes e autónomos e que gozem de independência na gestão desses meios;*
- 2) Que, com a consagração da autonomia e autodeterminação financeira das autarquias locais, a Constituição da República Portuguesa, nos termos do seu artigo 238.º, prevê a repartição dos recursos públicos entre Estado e Autarquias, a arrecadação de receitas e a gestão patrimonial própria;*
- 3) Que, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê no artigo 14.º o conjunto de receitas municipais;*
- 4) Que, entre essas receitas, destaca-se, nos termos da alínea a) do artigo citado, a cobrança do produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI);*
- 5) Que, de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Código do imposto municipal sobre imóveis " O imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam";*
- 6) Que, a excecionalidade decorrente da crise pandémica relacionada com a COVID-19 agravada com a guerra na Ucrânia, com consequências sanitárias e económicas nunca vistas, e cujos efeitos não deixarão de ser profundos nas famílias e nas empresas no decurso do ano de 2023;*
- 7) Que, o Município tem condições de dar mais um passo no sentido de apoiar, mais uma vez, as famílias e as empresas por via de uma política de tributação amigável, que aumente o rendimento das famílias e das empresas;*
- 8) Considerando, por último, que os princípios consagrados no artigo 3.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e considerando, em especial, o princípio da autonomia financeira das autarquias locais, o princípio da legalidade e o da estabilidade orçamental, bem como, atendendo a conjuntura económica e financeira que atualmente o nosso país enfrenta, os municípios não se podem alhear desta realidade, devendo estabelecer medidas de incentivo à atividade económica local,*

**PROPÕE-SE**, que é entendimento do Município da Covilhã, como incentivo ao desenvolvimento das atividades económicas, nos termos do disposto na Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – a Câmara Municipal da Covilhã pode propor a fixação de taxas à Assembleia Municipal, para que esta delibere sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis:

- a) Tendo em consideração que a lei determina a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança, nos termos do n.º 14, do art.º 112, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, propõe-se a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar no âmbito da cobrança a ocorrer no ano de 2023:
- Prédios rústicos: taxa de 0,80%
  - Prédios urbanos: fixação da taxa em 0,30%;
- b) Ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 112 do CIMI, propõe-se ainda que as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 sejam elevadas, anualmente, ao triplo nos casos:
- De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;
  - Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.
- c) Ao abrigo do disposto no n.º 8, do art.º 112 do CIMI, propõe-se ainda que:
- A taxa aplicável a prédios urbanos que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, e como tal, considerados prédios urbanos degradados, seja majorada em 30%.
- d) Ao abrigo do disposto no n.º 9, do art.º 112 do CIMI, propõe-se ainda:
- Majorar no dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.
- e) Propõe-se, ainda, ao abrigo do disposto no artigo 112.º-A do CIMI, que fixa o regime do IMI aos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo), na redação aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que a Câmara Municipal da Covilhã delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 .....	20 €
2 .....	40 €
3 ou mais .....	70 €

A deliberação agora proposta deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até 31 de dezembro, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso esse prazo não seja cumprido.

A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. Sendo que:

- a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto; e,
- considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Tendo em consideração a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira a presente redução terá os seguintes valores:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (€)	Número de agregados	Dedução (€)
1	€ 20,00	1.974	€ 39.480,00
2	€ 40,00	1.288	€ 51.520,00
3 ou mais	€ 70,00	132	€ 9.240,00
			€100.240,00

Por último, determino que a presente Proposta seja submetida à aprovação do órgão executivo e posteriormente, remetida a Assembleia Municipal da Covilhã.”

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Presidente da Câmara, sobre a proposta da fixação do IMI, disse ser algo que pretendiam ter feito mais cedo, mas que estava programado para ser feito mais tarde, do ponto de vista da trajetória da sustentabilidade financeira.

Contudo, face a esta emergência económica e com a crise social que está a grassar nesse sentido, tinham de avançar nessa mesma redução da taxa do IMI.

A Câmara deliberou, nos termos da proposta e da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar no âmbito da cobrança a ocorrer no ano de 2023:

- *Prédios rústicos: taxa de 0,80%*
- *Prédios urbanos: fixação da taxa em 0,30%;*

**Mais deliberou aprovar:**

- *Ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 112 do CIMI, propõe-se ainda que as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 sejam elevadas, anualmente, ao triplo nos casos:*

- *De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;*
- *Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.*

- *Ao abrigo do disposto no n.º 8, do art.º 112 do CIMI, que a taxa aplicável a prédios urbanos que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, e como tal, considerados prédios urbanos degradados, seja majorada em 30%.*

- *Ao abrigo do disposto no n.º 9, do art.º 112 do CIMI, majorar no dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.*

*(Considerando-se em ruína o edifício que desmoronou ou foi demolido no todo ou em parte e que mantém total ou parcialmente as fachadas exteriores e/ou paredes resistentes (mestras), no qual se tornou impossível a utilização para o fim a que se destinava e cuja reparação/reconstituição apenas é possível por via de reconstrução (deverá considerar-se a definição de reconstrução constante do RJUE, na redação em vigor à data da aplicação do concelho).*

*Deliberou ainda, ao abrigo do disposto no artigo 112.º-A do CIMI, que fixa o regime do IMI aos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo), na redação aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que a Câmara Municipal da Covilhã delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1 .....</i>	<i>20 €</i>
<i>2 .....</i>	<i>40 €</i>
<i>3 ou mais .....</i>	<i>70 €</i>

Mais foi deliberado remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos nas alíneas e) e d) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o RJAL, na sua redação atual, para os efeitos previstos no n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI; e

Comunicar a respetiva deliberação da Assembleia Municipal até 31 de dezembro à Autoridade Tributária Aduaneira, em caso de aprovação, nos termos conjugados da alínea c) do artigo 25.º do RJAL com o disposto no n.º 14 do artigo 112.º do CIMI.



### 3. Fixação da Derrama para o ano 2022

Presente Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18.outubro.2022, propondo fixar a Derrama para o ano de 2022, como incentivo ao desenvolvimento das atividades económicas, que se transcreve:

**“CONSIDERANDO:**

- 1) *Que a garantia constitucional da autonomia local requer que as autarquias disponham de meios financeiros suficientes e autónomos e que gozem de independência na gestão desses meios;*
- 2) *Que, com a consagração da autonomia e autodeterminação financeira das autarquias locais, a Constituição da República Portuguesa, nos termos do seu artigo 238.º, prevê a repartição dos recursos públicos entre Estado e Autarquias, a arrecadação de receitas e a gestão patrimonial própria;*
- 3) *Que, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê no artigo 14.º o conjunto de receitas municipais;*
- 4) *Que, entre essas receitas, destaca-se, nos termos da alínea c) do artigo citado, a cobrança de derrama, que constitui um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, e que é facultativo, podendo ser lançado pelos municípios até atingir um limite máximo de 1,5% sobre o lucro gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;*
- 5) *Que, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º "Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior (n.º 1), sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional";*
- 6) *Que, a excecionalidade decorrente da crise pandémica relacionada com a COVID-19 agravada com a guerra na Ucrânia, com consequências sanitárias e económicas nunca vistas, e cujos efeitos não deixarão de ser profundos nas empresas no decurso do ano de 2023;*
- 7) *Que, o Município tem condições de dar mais um passo no sentido de apoiar, mais uma vez, as empresas por via de uma política de tributação amigável, que constitua um estímulo à instalação de novas empresas e à continuação e reforço da estrutura empresarial já existente no Município da Covilhã;*
- 8) *Que, nos termos do n.º 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, "A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3*

do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama", atendendo aos seguintes critérios:

- a. Volume de negócios das empresas beneficiárias;
  - b. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
  - c. Criação de emprego no município;
- 9) Que, o Município pode identificar os sujeitos passivos que pretende isentar de derrama, o que se configura como a delimitação do âmbito subjetivo de aplicação da isenção ou da redução da derrama;
- 10) Considerando, por último, que os princípios consagrados no artigo 3.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e considerando, em especial, o princípio da autonomia financeira das autarquias locais, o princípio da legalidade e o da estabilidade orçamental, bem como, atendendo a conjuntura económica e financeira que atualmente o nosso país enfrenta, os municípios não se podem alhear desta realidade, devendo estabelecer medidas de incentivo à atividade económica local,

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e de Reconhecimento de Projetos de Interesse Municipal no Município da Covilhã, em vigor com a publicação na 2.ª Serie do Diário da República, no dia 10 de setembro de 2021,

PROPÕE-SE, que é entendimento do Município da Covilhã, para o ano de 2022, como incentivo ao desenvolvimento das atividades económicas, o seguinte:

1. Fixar a taxa normal de Derrama em 1,00%;
2. Existindo a faculdade de se aplicar a redução da taxa aos sujeitos passivos, conforme o aludido nos n.º 22 e 23, do art.º 18, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a redução da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150.000,00, para a taxa de 0,10%, com o fundamento de fomentar a economia local atendendo à crise económica que atualmente se verifica.
3. Implementar a isenção de derrama, no ano de 2022, aos sujeitos passivos, independentemente do volume de negócios, com sede social no Município da Covilhã, que se configura como a delimitação do âmbito subjetivo de aplicação da isenção.

Com esta medida, o Município estima ter uma redução na arrecadação de receita no montante de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), correspondente à média da receita provinda da derrama paga pelos sujeitos passivos relativamente aos anos de 2020 e 2021.

Por último, determino que a presente Proposta seja submetida à aprovação do órgão executivo e posteriormente, remetida a Assembleia Municipal da Covilhã."

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

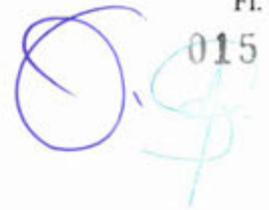
O Senhor Presidente da Câmara referiu que a presente proposta vem no seguimento das políticas sociais e que, ao isentar de derrama as empresas, estavam também, indiretamente, a ajudar os trabalhadores, uma vez que as empresas têm dificuldades com a inflação e aquilo que as atormenta no seu dia-a-dia, podendo dificultar a manutenção de todos os postos de trabalho. O Senhor Presidente acrescentou ainda que esta é também uma forma de se conseguir atrair mais empresas, sabendo que no Concelho não se paga derrama.

**A Câmara deliberou, nos termos da proposta e como incentivo ao desenvolvimento das atividades económicas, aprovar e propor a fixação da taxa normal de Derrama em 1,00 % para o ano de 2022.**

Deliberou ainda, aprovar e propor aplicar a redução da taxa de derrama, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, aos sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 €, para a taxa de 0,10%, com o fundamento de fomentar a economia local atendendo à grave crise que atualmente se verifica.

Mais deliberou implementar a isenção de derrama, no ano de 2022, aos sujeitos passivos, independentemente do volume de negócios, com sede social no Município da Covilhã, que se configura como a delimitação do âmbito subjetivo de aplicação da isenção.

Mais foi deliberado remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o RJAL, na sua redação atual.



#### **4. Taxa Municipal de Ocupação de Subsolo – Suspensão da aplicação no ano de 2023**

Presente Proposta do Senhor Presidente da Câmara datada de 25.outubro.2022, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2022/28486, propondo a suspensão por todo o ano de 2023, a aplicação da TOS – Taxa de Ocupação de Subsolo, prevista no n.º 2 do artigo 17.º da Tabela de Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã, que se transcreve:

*“Considerando os constrangimentos que as populações, e em particular as empresas do Concelho da Covilhã, já vinham sentindo com a crise de ordem económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19, e que agora sofrem com o agravamento do aumento dos preços dos principais fatores de produção, como a energia e as matérias-primas, provocado pelo conflito armado na Ucrânia, a par de outras medidas excecionais que o Município da Covilhã tem vindo a adotar, tendo em vista estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação e promoção da resiliência da economia local numa lógica de sustentabilidade, importa adotar nova medida excecional de compensação pelo acréscimo de custos de produção das empresas da Covilhã.*

*Assim sendo, neste quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio municipal em apoio da economia local,*

***Propõe-se*** que a Câmara Municipal da Covilhã delibere suspender por todo o **Ano de 2023**, a aplicação da TOS – Taxa de Ocupação do Subsolo, prevista no n.º 2 do artigo 17.º da Tabela de Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã.

*Mais se propõe* que a presente proposta seja objeto de deliberação da Câmara Municipal da Covilhã na próxima reunião ordinária do executivo, e que a mesma seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal da Covilhã, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Presidente da Câmara referiu que a suspensão da aplicação no ano de 2023 da taxa da TOS vem no seguimento de apoio às políticas sociais, tanto às empresas como às famílias e às instituições do Concelho.

**A Câmara deliberou, nos termos da proposta, aprovar a suspensão por todo o Ano de 2023, a aplicação da TOS – Taxa de Ocupação do Subsolo, prevista no n.º 2 do artigo 17.º da Tabela de Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã.**

**Mais deliberou remeter a presente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.**

**5. Minuta de Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município da Covilhã, para disponibilização de autenticação através da chave móvel digital**

Presente informação constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2022/28370, propondo a aprovação da minuta e celebração do Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município da Covilhã, para disponibilização de autenticação através da chave móvel digital.

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

**A Câmara deliberou aprovar e celebrar o Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município da Covilhã, para disponibilização de autenticação através da chave móvel digital, que tem por objeto a definição das regras que visam permitir a sua autenticação, como meio seguro, nos sítios de Internet indicados pelo Município da Covilhã.**

**6. Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a AECBP - Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor**

Presente informação constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2022/28351, propondo a aprovação da minuta e celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a AECBP - Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor.

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

**A Câmara deliberou aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a AECBP-Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor, tendo por objeto apoiar na execução do “Projeto POCI-03-3560-FSE-000807” e do “Projeto POCI-03-3560-FSE-000810”, através de uma comparticipação financeira no montante de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).**

**O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativo.**

### **7. Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Filarmónica Recreativa Cortense**

Presente informação constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2022/26082, propondo a aprovação da minuta e celebração do Contrato Programa entre o Município da Covilhã e a Filarmónica Recreativa Cortense.

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

**A Câmara deliberou aprovar a celebração do Contrato Programa entre o Município da Covilhã e a Filarmónica Recreativa Cortense, tendo por objeto apoiar na concretização da Atividade: Pastores – História e Tradição de um Povo, concedendo uma comparticipação financeira no montante de 3.000,00€ (três mil euros).**

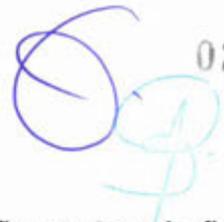
**Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativo.**

**Aquando da assinatura dos Contratos Programa, o Segundo Outorgante receberá 30 % da verba atribuída, no prazo máximo de 30 dias, que será deduzido ao primeiro pedido de pagamento.**

**Cada pedido de pagamento deverá ser efetuado tendo por base um valor mínimo de 25% do valor do Contrato Programa celebrado, com exceção do último pedido de pagamento.**

**O último pedido de pagamento terá de ser submetido obrigatoriamente até ao dia 31 de janeiro de 2023.**

**O montante cativo, respeitante a 25% do valor total atribuído, será liquidado aquando da apresentação do relatório da atividade desenvolvida.**



**8. Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Associação de Diabéticos da Serra da Estrela**

O presente assunto foi retirado da agenda da reunião.

**APROVAÇÃO EM MINUTA**

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas em minuta para efeitos de execução imediata.

**VOTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação.

**MONTANTE GLOBAL DOS ENCARGOS**

O montante global dos encargos resultantes das deliberações tomadas nesta reunião de Câmara foi de € 53.000,00 (cinquenta e três mil euros).

**ENCERRAMENTO**

Pelas 09:45 horas, verificando-se não haver mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que para sua validade e fé vai, no fim, por si assinada e por Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica.

O Presidente da Câmara, \_\_\_\_\_

A Diretora do DAGCJ, \_\_\_\_\_

